Terça-feira, 8 de Novembro de 2022 III SÉRIE — Número 215

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte , assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça. Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Amigos dos Missionários de São João Baptista – AMISJOB.

A União Islâmica da Zambézia – (UNIZA).

Africape, Limitada.

AIS- Advanced Intelligent Systems, Limitada.

Amb & Veritas, Limitada.

AN Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Belém Construtores, Limitada.

Brisa Mar, Limitada.

Chimanimane Half Way – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clear Moçambique – Instalações Electromecânicas, Limitada.

Cufasse Farm, Limitada.

Dunas Café & Bar, Limitada.

F & A Logistics, Limitada.

Farmácia Nhamaiabwe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FSJR – Investimentos e Serviços, Limitada.

G&A Services, Limitada.

General Engineering, Limitada.

Grupo Zalala, Limitada.

Guardians Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada.

Indústria Moageira-Moma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Informática Fasifica, Limitada.

J M Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Karan Agro, Limitada.

Kay Serviços, Limitada.

KKLM Interprise, Limitada.

Libra Beauty House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LM Construções e serviços, Limitada.

LNG. Integrity – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Loyallubb – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Madeira Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malik Global Services, Limitada.

Moz Food Group, Limitada.

NBS - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Okay Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petroleum Managers, Limitada.

Play Recordings, Limitada.

Proverde e Serviços Agrários, Limitada.

Shine Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shoa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Smart Africa Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sportivus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sunshine Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sustenall, Limitada.

Tarisol, Limitada.

WHT Moçambique, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor António Chichava, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de António Fernando Chichava.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 3 de Novembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais em representação da União Islâmica da Zambézia, adiante designada (UNIZA), em Quelimane, requereu ao Governador da Província o reconhecimento jurídico juntado os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos determinados, legalmente permissíveis e que o acto da sua constituição e os estatutos da mesma cumprem com as formalidades e requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, em consonância com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a União Islâmica da Zambézia (UNIZA) com sede em Quelimane.

Governo da Província da Zambézia, Quelimane, 2 de Outubro de 2003. — O Governador da Província, *Lucas Chomera Jeremias.*

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação dos Amigos dos Missionários de São João Baptista, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Amigos dos Missionários de São João Baptista, denominada por AMISJOB, com sede no posto administrativo de Muhala, bairro de Nampaco, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 12 de Agosto de 2015. — O Governador da Província, *Victor Borges.*

Província de Zambézia

Serviço Provincial de Infra-Estruturas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República,* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. a Secretária do Estado de 25 de Agosto de 2022, foi atribuída à favor de Yassin Mult-Service n.º 3, o Certificado Mineiro n.º 10147CM, válida até 30 de Agosto de 2032, para Saibro, no distrito de Namacurra na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17º 28´ 20,00´´	36º 59´ 40,00´´
2	-17º 28´ 20,00´´	37º 00´ 20,00´´
3	-17º 29´ 0,00´´	37º 00´ 20,00´´
4	-17º 29´ 0,00´´	36º 59´ 40,00´´

Serviço Provincial de Infra-Estruturas, em Quelimane, 23 de Setembro de 2022. — A Directora do Serviço, *Inês John Limodo.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Amigos dos Missionários de São João Baptista - AMISJOB

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil e vinte um, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL 101610667, a cargo do Sita Salimo, conservador e notário superior, uma associação denominada Associação dos Amigos dos Missionários de São João Baptista - AMISJOB, constituída entre os membros: Ambrósio Fermino Mário, nascido no dia 11 de Outubro de 1989, em Muiane no distrito de Gilé, província da Zambézia, filho de Fermino Mário e de Madilte Alberto Nacuara, portador do Bilhete de Identificação n.º 030100769250B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade; Ângelo Agostinho Sitora, nascido a 17 de Maio de 1985, na cidade de Angoche, província de Nampula, filho Agostinho Sitora e de Joana João Trigo, portador de recibo de Bilhete de Identidade n.º 030170412, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula; Nélio Manuel, nascido no dia 11 de Agosto de 1988, na cidade e província de Nampula, filho de Manuel Nivorocha e de Luciana Artur, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101737415B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula; Diomendes Miguel Gabriel, nascido no dia 11 de Setembro de 1984 na cidade de Nacala Porto, província de Nampula, filho de Miguel Gabriel e de Laurinda Jaime, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 30153197, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, Matias Gustavo, nascido no dia 3 de Outubro de 1986, na cidade e província de Nampula, filho de Gustavo Moviquela e de Cristina Luís, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100595026M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula; Belarmino Inácio do Rosário Sueleque, nascido no dia 7 de Abril de 1988, na cidade e província de Nampula, filho de Inácio do Rosário Suelque e de Maria Helena Maricôa, portador do Bilhete de Identidade n.º 030700152705A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula; Orlando Paulino Albino Paua, nascido no dia 8 de Abril de 1979 no distrito de Malema, província de Nampula, filho de Paulino Albino Paua e de Rosalina Minhala, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100285874S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula; Dércio dos Santos Teresa Abreu, nascido no dia 1 de Janeiro de 1984 na

cidade e província de Maputo, filho de Casimiro dos Santos Teresa Abreu e de Maria Martina de Sousa, portador de Bilhete Identidade n.º 030100596227B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade Nampula; Benedito Sacramento Moisés Muatama, nascido no dia 25 de Novembro 1977 na cidade e província de Nampula, filho de Moisés Muatama e de Rita Aurélio, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100343758I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula; Adolfo Brides, nascido no dia 15 de Setembro de 1990 em Muesseleque, distrito de Lalaua e província de Nampula, filho de Brides Icove e de Angelina Muavileleque, portador do Bilhete de Identidade n.º 030502160648B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula e Isac António Mago, nascido no dia 27 de Outubro de 1986 na cidade e província de Nampula, filho de António Mago e de Margarida Chande, portador do recibo do Bilhete de Identidade n.º 30169153, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO UM

Denominação

A Associação dos Amigos dos Missionários de São João Baptista, abreviadamente designada AMISJOB é uma entidade colectiva que trabalha no âmbito da educação, saúde, ambiente e desenvolvimento comunitário, de direito privado e de natureza não lucrativa e apolítica, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial sedeada no bairro de Muhala, nas instalações dos Missionários de São João Baptista – Nampaco, cidade de Nampula, província de Nampula.

ARTIGO DOIS

Fins da AMISJOB

A AMISJOB tem como objectivos:

a) Objectivo geral: potenciar à responsabilidade individual e colectiva, pública e privada, no acesso a educação, saúde, ambiente e desenvolvimento comunitário para a melhoria das condições de vida das comunidades;

b) Objectivos específicos:

i) Promover a participação das comunidades desfavorecidas nos programas de educação e saúde através de acções de sensibilização e apoio material e financeiro;

ii) Implementar programas de gestão sustentável dos recursos naturais na valorização e partilha dos seus benefícios e na definição e monitoria das políticas públicas;

iii) Promover acções de carácter humanitário, de previdência e de beneficência social através do fomento do espírito de inter-ajuda;

iv) Promover programas de educação cívico ambiental nas comunidades locais;

v) Atendimento e aconselhamento de pessoas portadoras de HIV/SIDA, drogadas, alcoólatras e reintegração social dos ex-presidiários; e

vi) Colaborar com instituições públicas e privadas, associações congéneres e outras na implementação de projectos de educação, saúde, ambiente e desenvolvimento comunitário.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TRÊS

Membros

A Associação dos Amigos dos Missionários de São João Baptista é constituída por membros de origem nacional e estrangeiros de ambos os sexos.

SECÇÃO I

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO QUATRO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da AMISJOB:

a) Participar nas secções e actividades promovidas pela associação;

b) Eleger e ser eleito para qualquer um dos cargos directivos da AMISJOB;

c) Apresentar aos órgãos directivos da associação, reclamações, propostas, sugestões e conselhos;

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária com o aval de pelo menos um terço dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatuários;

e) Solicitar ao Conselho de Direcção por escrito ou verbalmente, qualquer esclarecimento sobre as actividades da associação;

f) Frequentar para fins a que se destinam, a sede, as delegações e qualquer imóvel propriedades ou a cargo da AMISJOB e nunca para fins pessoais sem uma pré-autorização do responsável; e

g) Solicitar apoio e auxilio a associação fundamentando a petição.

ARTIGO CINCO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros efectivos da AMISJOB:

a) Respeitar, cumprir, difundir e fazer cumprir os estatutos, o regulamento e o programa da associação e acatar as resoluções e deliberações da Assembleia Geral e de mais instruções do Conselho de Direcção;

b) Participar activamente na realização dos objectivos da AMISJOB, prestando a sua colaboração segundo a sua experiência e ou capacidade técnico-científicas e profissional;

c) Desempenhar com zelo, dedicação e honestidade, usando a sua inteligência e experiência, condições estabelecidas, as tarefas associativas incumbidas e os cargos directivos para que forem eleitos ou designados;

d) Pagar pontualmente as quotas estabelecidas e demais encargos associativos. Quotas estas que deverão ser pagas no intervalo de 20 a 5 do mês seguinte;

e) Participar nas sessões da Assembleia Geral e reuniões para que for convocado e exercer o direito de voto;

f) Defender o bom nome e prestígio da associação em qualquer lugar e momento, portanto, mais do que sentir-se membro, deverá sentir-se associação;

g) Aceitar a eleição ou designação para exercício de cargos sociais, salvo quando, por circunstâncias atendíveis e provadas, não possa ou não deva aceitar; e

h) Denunciar, por escrito, aos órgãos directivos da associação quaisquer infracções ou irregularidades de que tiver conhecimento, especialmente quando elas afectem a responsabilidade colectiva da associação ou ponham em causa os interesses dos associados e outras atitudes atentarias ao prestígio da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEIS

Órgãos sociais da AMISJOB

São órgãos sociais da Associação dos Amigos dos Missionários de São João Baptista, os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

Competências da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da AMISJOB e é legalmente constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e nela reside o poder soberano da associação. É dirigida pelo presidente da associação, apresenta as seguintes competências:

a) A eleição e revogação dos mandatos dos corpos sociais;
b) A apreciação e a provação dos relatórios do Secretariado e do Conselho Fiscal;
c) A alteração dos estatutos e regulamentos aprovados pela Assembleia Geral, nos termos estatutários;
d) A deliberação sobre qualquer proposta, assunto ou motivo que tenha sido causa da convocação da Assembleia Geral;
e) A decisão sobre a alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, património da associação;
f) A deliberação sobre a fusão ou incoporação da associação com outros associados prosseguindo fins idênticos, para melhor realização dos seus objectivos;
g) A deliberação sobre a criação de delegações ou outras formas de representação da AMISJOB;
h) A aprovação do programa anual de actividades apresentado pelo secretariado; e
i) O zelo pelo fiel cumprimento dos presentes estatutos e a resolução de casos omissos.

ARTIGO OITO

Competências do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é um órgão que no intervalo das sessões da Assembleia Geral representa a associação, composto por um máximo de cinco membros dentre os quais um presidente que o dirige (que é o presidente da associação no geral), um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um conselheiro. Compete ao Conselho de Direcção:

a) Gerir com integridade e transparência os recursos e actividades da associação;
b) Elaborar o regulamento interno e o programa de actividades e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal;
c) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o balanço e o relatório de contas de exercício;
d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, o regulamento interno e o programa de actividades da associação;
e) Assinar acordos com outras associações nacionais e estrangeiras em prol da prossecução dos objectivos da AAMSJB; e
f) Designar representantes da associação, admitir e demitir trabalhadores, arrendar, alugar ou adquirir bens imóveis ou móveis sempre que considere necessário e útil para a realização das actividades da associação.

ARTIGO NOVE

Conselho Fiscal

O Conselho fiscal é composto por dois membros indicados pela Direcção e aprovado pela Assembleia Geral. Apresenta as seguintes competências:

a) Controlar as actividades financeiras do Conselho de Direcção tendo acesso a todos os respectivos documentos;
b) Realizar e apresentar inquéritos sobre a situação financeira da associação sempre que solicitada seja pela Assembleia Geral, assim como o Conselho de Direcção; e
c) Apreciar e dar parecer acerca dos relatórios apresentados pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO DEZ

Fundos próprios

A AMISJOB realizará actividades não lucrativas, os fundos obtidos resultarão de contribuições de quotas pelos seus membros e/ou de quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e de todos os bens que à AAMSJB advierem a título gratuito ou oneroso, cuja finalidade é a execução dos objectivos da agremiação.

CAPÍTULO V

Do símbolo, lema e casos omissos

ARTIGO ONZE

Símbolo e lema

Para sua identificação a Associação dos Amigos dos Missionários de São João Baptista, adoptará um Símbolo (Uma Cruz, uma tocha e envolta a sigla); e o seguinte Lema "Por uma fraternidade a luz dos ensinamentos de P. Haw" a serem aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso observar-se-ão as disposições legais vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 8 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

União Islâmica da Zambézia (UNIZA)

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101800938, a União Islâmica da Zambézia (UNIZA), associação constituída por documento particular a 4 de Agosto de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A União Islâmica da Zambézia, abreviadamente designada por UNIZA, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, de carácter organizacional, religioso, assistencial e educacional, sem cunho político ou partidário.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A UNIZA é do âmbito provincial, tem sua sede e fórum na cidade de Quelimane, província da Zambézia, com finalidade de atender a Comunidade Muçulmana da Zambézia e a todos os carentes que a ela se dirigirem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

No desenvolvimento de suas actividades, a UNIZA observará os objectivos e princípios da Religião Islâmica, bem como da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A União Islâmica da Zambézia (UNIZA) projecta a sua existência e funcionamento por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objectivo)

São objectivos da UNIZA:

a) Contribuir em sumo grau para que os fiéis exprimam na vida e manifestem aos outros o ensinamento sócio-cultural, moral e humanitário da autêntica natureza do Isslam como modelo de vida a que buscamos;

b) Edificar e fortalecer a união dos que estão na mesma sociedade independentemente, da religião, raça, etnia e/ou proveniência;

c) Fortalecer as sinergias de propagação do DINE de modo a concretizar o plasmado no versículo 104 do Surat A Família de Imran e o plasmado no Versículo 125 do Surat As Abelhas; e

d) Conservar fielmente os princípios de Shariãh e declara que considera iguais em direito e honra todas as leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A Assembleia Geral deliberativa é o órgão máximo e soberano da UNIZA, é constituída pelos muçulmanos filiados em todas as Mesquitas da Província, em pleno gozo de seus direitos num total de 37 membros. Reúne-se anualmente, para tomar conhecimento das acções do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e Conselho de Ãlimos e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta ou 2/3 dos membros permanentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Fundos e património)

Os fundos da UNIZA serão arrecadados a partir de:

a) Quotas, jóias, doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através de Zakaat, aluguer de imóveis e móveis e outras formas de arrecadação, desde que seja de forma lícita e revertidos totalmente em benefício da UNIZA;

b) O património da UNIZA é constituído pela universalidade de bens móveis e imóveis, adquiridos por fundos próprios ou resultantes de doação.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais e transitórios)

A UNIZA não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, membros ou simpatizantes, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, no território provincial.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas pela Direcção da UNIZA.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, 30 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Africape, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101867293, uma entidade denominada Africape, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Salime Sokataly, maior, casado, de nacionalidade Francesa, residente na Estrada Nacional n.º 4, Matola A, rua do rio Inhaminga, portador do DIRE n.º 10FR00003652S, de 12 de Julho de 2022, emitido pela Direção de Migração da Cidade de Maputo, que outorga neste acto como sócio e em representação dos seus filhos menores Sarhan Kalyan Sokataly e Mahreen Katrina Sokataly, ambos naturais de Cormelles En Parisi-França, de nacionalidade francesa;

Rozila Moezaly Sokataly, maior, casada, de nacionalidade francesa, residente na Estrada Nacional n.º 4, Matola A, rua do rio Inhaminga, portadora do DIRE n.º 10FR00008297B, de 3 de Março de 2022, emitido pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Africape, Limitada, tem a sua sede na rua José Mateus n.º 55, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, Maputo. Podendo abrir sucursais ou quaisquer formas de representação em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável ao caso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas áreas de consultoria para negócios e gestão, contabilidade, assessoria e intermediação comercial; organização de eventos e seminários; comércio, importação e exportação e outros tal como bens de consumo e produtos alimentares e de higiene, venda a grosso e a retalho, desenvolvimento de actividades imobiliárias e outras permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido pelos sócios em quatro quotas, na seguinte proporção:

a) Uma quota no valor de 20.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Rosila Moezaly Sokataly;

b) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Salime Sokataly;

c) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Sarhan Kalyan Sokataly;

d) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Mahreen Katrina Sokataly.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelos sócios. A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios ou administrador, ou ainda por um procurador, quando por estes for especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O exercício económico coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro, onde os resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do mesmo, os quais nomearão entre si um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota peramanecer indivisa;

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

AIS-Advanced Intelligent Systems, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta do dia cinco do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e dois, pelas nove horas reuniu na sua sede, os sócios da sociedade AIS-Advanced Intelligent Systems, Limitada, uma sociedade por quotas, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 46, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100590468, deliberaram a divisão, cessação da quota no valor de 900.000,00MT (nove milhões de meticais), representativa de nove por cento do capital social da sociedade, pertencente a Amorim G.B.C – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pelo Exmo Senhor Pedro Filipe Cerqueira Amorim, que possuía no capital da referida sociedade e que cede a favor do sócio David Miguel Correia de Oliveira Alves, no valor de 900.000,00MT (nove milhões de meticais), representativa de nove por cento do capital social da sociedade.

Em consequência da divisão, cessação verificada, é alterado a redação dos artigo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), e acha-se dividido em duas quotas:

i) Uma quota com o valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Eduardo Franca Consultores, Limitada;

ii) Outra quota com o valor nominal de 4.000.000,00MT (quatro milhões meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio David Miguel Correia de Oliveira Alves.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto anterior.

Maputo, 27 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Amb & Veritas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de um de Junho de 2022, tomada na sede da sociedade comercial Amb & Veritas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero cinco quatro dois nove cinco um, com capital social de quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco meticais, estando presentes e representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder com o acréscimo do objecto social, e a consequentemente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

a) (...);

b) (...);

c) Actividade de consultoria para os negócios e a gestão;

d) Actividades combinadas de serviços administrativos;

e) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios.

Dois) (...).

Três) (...).

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da AMB & Veritas, Limitada.

Maputo, 2 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

AN Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 101828417, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada AN Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Alexandre Acio Nhantumbo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101007141191, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 3 de Dezembro de 2021, residente em Nampula, bairro de Muatala, cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação AN Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Napipine, cidade de Nampula, podendo mediante as devidas autorizações ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Construção civil e obras públicas;

b) Venda de material de construção, etc.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquentas mil meticais (150.000,00MT), corresponde a única quota, sendo:

a) Única quota no valor de quinze mil meticais (150.000,00MT), equivalente a cem por centos (100%) do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Acio Nhantumbo.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade, é confiada aos sócios Alexandre Acio Nhantumbo.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatário com poderes que julgarem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 1 de Novembro de 2022. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Belém Construtores, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Belém Construtores, Limitada, matriculada sob NUEL 101178528, a assembleia geral da empresa Belém Construtores, Limitada, onde se achavam presentes os dois sócios da sociedade, nomeadamente Tomás Loiane Gucumbe e Cira Celisa Loiane.

A reunião tinha os seguintes pontos de Agenda:

a) Aumento de capital social da Empresa; e

b) Abertura de representação da empresa na zona norte do país.

Discutido o primeiro ponto da agenda, os sócios decidiram em aumentar o capital social da sociedade previsto no artigo quinto dos estatutos da sociedade de quinhentos mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, que corresponderá a soma de duas quotas de igual valor de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cada uma, pertencente aos sócios Tomás Loiane Gucumbe e Cira Celisa Loiane, respectivamente, ambos residentes na Beira.

Está conforme.

Beira, 14 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Brisa Mar, Limitada

——

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no *Boletim da República*, n.º 206, III Série de 26 de Outubro de 2022, o nome de um dos sócios e o número do Passaporte, onde se lê «Eugénio António Marais» deve-se ler «Eugene António Marais» e onde se lê: «…Passaporte n.º A02832887» deve-se ler: «…n.º M00312718…»

Maputo, 7 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Chimanemane Half Way – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e dois, lavrada das folhas 56 à 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgantes:

Décio Amílcar António, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100870543S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, a vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezanove e residente na rua Acordo de Incomate n.º 95, distrito municipal n.º 5, Triunfo, na cidade de Maputo.

E por ele foi dito:

Que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limi-tada, denominada Chimanemane Half Way – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Chimanemane Half Way – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 4, perto do Tanque da FIPAG, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio por simples deliberação, poderá decidir a mudança da sede e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) fornecimento de bens e serviços:

b) Fornecimento de material de escritório;

c) Reparação e manutenção de computadores;

d) Instalação e manutenção de sistema de redes;

e) Importação;

f) Aluguer de viaturas.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio, é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), corres-

pondente a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão do sócio, até 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), ficando o mesmo obrigado na proporção da respectiva quota.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações e outros semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

a) Com o conhecimento do titular da quota;

b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;

c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 27 de Outubro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Clear Moçambique – Instalações Electromecânicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de três de Novembro de dois mil e vinte um, da sociedade Clear Moçambique – Instalações Electromecânicas, Limitada, com sede na cidade de Maputo, avenida Ho Chi Min, n.º 1178, rés-do-chão, com o capital social de 2.631.571,00MT (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e um meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100408945, se deliberou sobre a cessão da quota no valor de 1.250.000,00MT (um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 47,5% do capital social da quota detida pela sócia Clear Angola - Instalações Electromecânicas na referida sociedade, tendo sido cedida a favor da Via Investments, S.A., que entra agora para sociedade como sócia. A também sócia JA - Manutenção e Serviços, Limitada deliberou sobre a divisão e cessão da quota que detém na sociedade em duas quotas desiguais, uma no valor de 1.250.000,00MT (um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 47,5% do capital social a favor da sociedade Via Investments, S.A. e outra no valor nominal de 135.578,95MT (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito meticais, noventa e cinco centavos).

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e um meticais e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 2.368.421,5MT (dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um meticais, cinco centavos), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Via Investments, S.A.;

b) Uma quota no valor nominal de 131.578.00MT (cento e trinta e um mil, quinhentos e setenta e oito meticais e noventa e cinco centavos), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia JA – Manutenção e Serviços, Limitada; e

c) Uma quota no valor nominal de 131.578,00MT (cento e trinta e um mil, quinhentos e setenta e oito meticais e noventa e cinco centavos), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Soares da Costa Moçambique, S.A.

Maputo, 4 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Cufasse Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de um de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Cufasse Farm, Limitada, com sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, Michafutene, bairro Habel Jafar, n.º 190, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101054802, a sociedade deliberou sobre a cessão de quotas da sócia Isabel Lino Mihé Chaúque, com uma quota no valor nominal de 21.500,00MT (vinte e um mil meticais), equivalente a 43% (quarenta e dois por cento) do capital social, mostrou a vontade de ceder na sua totalidade da sua quota a sociedade Aqua Nossa – Sociedade Unipessoal, Limitada, com todos os direitos e obrigações entra na sociedade a partir dessa data, o sócio Adriano Vicente Chaúque, com uma quota no valor nominal de 21.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 42% (quarenta e dois por cento) do capital social, mostrou a vontade de ceder na sua totalidade da sua quota a senhora Isabel Lino Mihé Chaúque, com todos os direitos e obrigações sai da sociedade a partir desta data e a Marcenaria & Carpintaria Magagule – Sociedade Unipessoal, Limitada, com participação de 5% (cinco por cento) das quotas, no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), mostrou a vontade de ceder na sua totalidade da sua quota a senhora Lina Alfredo Mahandzule que passa a fazer parte da sociedade a partir dessa data, a Marcenaria & Carpintaria Magagule – Sociedade Unipessoal, Limitada, com todos os direitos e obrigações sai da sociedade a partir desta data, consequentemente a sociedade altera os estatutos no artigo quarto na qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por quatro quotas diferentes, distribuídas da seguinte maneira:

a) Aqua Nossa – Sociedade Unipessoal, Limitada, com participação de 43% (quarenta e três por cento) das quotas no valor nominal de 21.500,00MT (vinte e um mil e quinhentos meticais);

b) Isabel Lino Mihé Chaúque, com participação de 42% (quarenta e dois por cento) das quotas no valor nominal de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais);

c) Ernesto Vicente Chaúque, com participação de 10% (dez por cento) das quotas no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais); e

d) Lina Alfredo Mahandzule, com participação de 5% (cinco por cento) das quotas no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais).

Maputo, 3 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Dunas Café & Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Dunas Café & Bar, Limitada, matriculada sob NUEL 10839230, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

Paula Cristina Mendes Valente da Silva Sarmento, casada, natural de Tomar Paialvo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, bairro Ponta-Gêa, cidade da Beira; e

João Parreira Vicente da Silva Sarmento, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Amílcar Cabral, n.º 429, residente em Maputo.

Que constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Dunas Café & Bar, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: restauração, bar, *catering* e promoção de eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), sendo uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Paula Cristina Mendes Valente da Silva Sarmento, uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertecente ao sócio João Parreira Vicente da Silva Sarmento.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercida pelos sócios Paula Cristina Mendes Valente da Silva Sarmento e João Parreira Vicente da Silva Sarmento, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios ou de um sócio aos demais deverá ser enviada por escrito por carta registada ou por outro meio passível de toda a prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

F & A Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101853276, uma entidade denominada F & A Logística, Limitada.

Adelina Lúcia Machava, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100662366C, emitido a 7 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Malhangalene B, Maputo, Kampfumo;

Feliciano João Mangue Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110306093478C, emitido a 2 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Malhangalene B, Maputo, Kampfumo, representado pela mãe Adelina Lúcia Machava; e

Alícia João Mangue, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110306093479D, emitido a 2 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Malhangalena B, Maputo, Kampfumo, representada pela mãe Adelina Lúcia Machava.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes deste contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adapta a dominação F & A Logistics, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contendo-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Aeroporto, n.º 28.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrageiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social:

a) Encomendas postais;
b) Transporte de cargas, agenciamento de intermediação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para as quais se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objeto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objetos comerciais no âmbito ou não do seu objetivo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais, correspondendo à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

a) Adelina Lúcia Machava, com uma quota de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 60% do capital social;
b) Feliciano João Mangue Júnior, com uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondendo a 9% do capital social; e
c) Alícia João Mangue, com uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondendo a 9% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A adiministração e gerência da sociedade ficam a cargo da senhora Adelina Lúcia Machava, que desde já é nomeada administradora.

Dois) Asociedade fica obrigada pela assinatura da administradora Adelina Lúcia Machava.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercícios, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo-se por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Balanço de atividades)

Anualmente será dado encerrado com data de trinta e um de Dezembro de cada ano. Dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos, pelo menos, dez por cento para a constituição de fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Liquidação)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobre vivos, os quais tomarão conta da referente parte quota por indicação consentida pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia maioritária, Adelina Lúcia Machava, detentora da quota de 70% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de conflitos)

Para todas as questões emergentes entre os sócios que sejam resolvidos amigavelmente serão, com dispensas de qualquer outra via, submetidas ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Nhamaiabwe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Farmácia Nhamaiabwe – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101764923, em que Nilcea Iolanda Franco Lanappe Gomes constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Nhamaiabwe – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por uma única quota de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade do Dondo, exercendo as suas actividades em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a compra e venda de medicamentos e equipamentos médico-cirúrgicos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que esteja devidamente autorizada por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um gerente designado por decisão pessoal da sócia única, desde já nomeada, Nilcea Iolanda Franco Lanappe Gomes.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de sócio-gerente, sendo obrigatória a gerência especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A sócia, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Quatro) É vedado à sócia assumir em nome da sociedade quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 31 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

FSJR Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101852245, uma entidade denominada FSJR Investimentos & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Salvador Alexandre Fumo, solteiro, natural de Maputo, residente na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro Habel Jafar, quarteirão 13, casa n.º 533, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102090129F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 4 de Agosto de 2022; e

Raulito Frederico, solteiro, natural da província de Maputo, distrito de Marracuene, residente no Bairro das Mahotas, distrito municipal Ka Mavota, cidade de Maputo, quarteirão 10, casa n.º 9, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104694401F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 16 de Outubro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada FSJR Investimentos & Serviços, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na cidade de Maputo, bairro Magoanine, avenida Grande Maputo, bloco 1, rés-do-chão, distrito Kamubukwane.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de restauração e bebidas, pastelaria, *catering*, promoção e organização de eventos, comércio a grosso e a retalho, actividades culturais, artísticas, de espetáculos e recreativas e outros serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Salvador Alexandre Fumo; e

b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Raulito Frederico.

Dois) O capital social poderá será aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de 48 horas de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e, em particular sobre:

a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;

b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;

c) As alterações ao contrato de sociedade;

d) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Três) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, excetuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Quatro) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

G&A Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Junho de 2012, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100324024, uma sociedade denominada G&A Services, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação G&A Services, Limitada, tem a sua sede no bairro São Damanso, casa n.º 107, quarteirão 96, cidade da Matola, sendo a duração da sociedade por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Consultoria na área de higiene e segurança no trabalho;
b) Aconselhamento para elaboração de um plano funcional de higiene segurança e saúde no trabalho;
c) Controlo de estado de ferramentas e materiais usados para trabalhos diversos;
d) Elaboração de projectos de construção e reabilitação de edifícios, execução de trabalhos de reabilitação e construções de edifícios, instalações eléctrica e pintura dos mesmos;
e) Fornecimento de equipamento de protecção pessoal;
f) Arranjos exteriores;
g) Engenharia mecânica;
h) Manutenção industrial;
i) Aluguer de equipamentos e máquinas;
j) Instalação de sistemas de frio e manutenção.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital total

O capital total é de 1.000,00MT, pertencente aos sócios Gilberto Florindo Panguene, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Aeroporto B, casa n.º 15, quarteirão 3, portador de Bilhete de Identidade n.º 110201409480J, emitido a 18 de Agosto de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e Augusto Florindo Panguene, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Aeroporto B, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100935074, emitido a 31 de Maio de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Dois) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Quatro) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio Augusto Florindo Panguene.

ARTIGO QUINTO

(Morte e/ou interdição dos sócios)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou interdito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 1 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

General Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade General Engineering, Limitada, matriculada sob NUEL 100707535, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

Benjamim Guilherme Tomás Costa Antoni, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira; e

Benneth Ryan Benjamins, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, neste acto representado pelo seu pai Benjamim Guilherme Tomás Costa Antóni, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira.

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, conforme as cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sob a designação General Engineering, Limitada, constitui-se a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação social em local de território nacional como no estrageiro, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessidades autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) General Engineering, Limitada tem por objecto social o exercício das seguintes atividades:

a) Engenharia de estradas, pontes, edifícios e de mineração;
b) Prospeção e exploração mineira, processamento, comercialização e exploração de produtos mineiros;

c) Exploração, importação, exportação e comercialização de máquinas, equipamentos, materiais e meios de trabalho, mecânico, engenharias e serviços;

d) Construção civil, engenharia de estradas, pontes, obras públicas e arquitetura;

e) Exploração de transportes, serviços de *rent-a-car*, aluguer de camiões e máquinas;

f) Exploração imobiliária e material de escritório;

g) Exploração, importação de produtos do comércio geral;

h) Prestação de serviços de consultoria, formação e assistência técnica na área mineira.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, dividido em duas partes da seguinte maneira:

a) Uma quota pertencente ao sócio Benjamim Guilherme Tomás Costa Antóni, no valor de nove milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social; e

b) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Benneth Ryan Benjamins.

Dois) O capital social pode ser alterado mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem, no entanto, alterar a percentagem da quota detida por qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade e casos omissos

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Benjamim Guilherme Tomás Costa Antóni, podendo, na sua ausência, nomear algum administrador.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respetivos atos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por um ou mais gestores conforme a deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatários e conferida ao director-geral a faculdade de delegar total ou parcialmente os seus poderes, que os pode revogar a todo o tempo.

Quatro) É vedada ao director-geral a faculdade de obrigar a sociedade em atos ou negócios ao objeto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 17 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Grupo Zalala, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, no dia um de Agosto de dois mil vinte e dois, foi registada, sob NUIT 101789195, Grupo Zalala, Limitada, sociedade por quotas, constituída por documento particular a 1 de Julho de 2022, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Grupo Zalala, Limitada, tem a sua sede na avenida Amílcar Cabral, bairro Mapiazua, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida Amílcar Cabral, bairro Mapiazua, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio geral;

b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que a sócia acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente aos seguintes sócios:

a) Faizi Bhamani, titular de DIRE n.º 04PK00030767Q, NUIT 112413502, com 50% do capital social, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais); e

b) Bhagyesh Gauttam Patel, titular de Passaporte n.º AB33172450, NUIT 105715757, com 50% do capital social, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração en garantia de quaisquer obrigaçoes do sócio, podem dependender do concentimento da sociedade, sendo nulo qualquer acto de tal natureza que contrarie o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do concedimento da assembléia geral é só produzira efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) À sociedade fica sempre, em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembeia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modifição do balanço e contas do exercicio e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordando que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Faizi Bhamani, que desde já fica nomeado gerente, com despensa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em casos omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Guardians Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de 21 de Outubro de 2022, reuniu-se, pelas 14 horas, na sua sede social, bairro Tchumene 2, casa n.º 490, quarteirão 19, avenida Samora Machel, na cidade da Matola, em assembleia geral extraordinária, a sociedade Guardians Security, Limitada, deliberou sobre a alteração da redação dos artigos dois, cinco e dezasseis do estatuto referente ao objecto, capital social e administração e gestão da sociedade, passando a ser a seguinte:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação Guardians Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, por tempo indeterminado.

ATIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao senhor Vítor Miguel Valente Neves da Silva.

a) Revogado;
b) Revogado.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Vítor Miguel Valente Neves da Silva.

Dois) Os administradores têm a seguinte função:

a) Executar as deliberações da assembleia geral;
b) Representar a sociedade em todos os seus actos; e
c) Poderes de administração e gestão da sociedade, conducentes à realização do seu objeto social, designadamente os poderes listados no artigo dos estatutos.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de um administrador, em todos actos de gestão, ou assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Cinco) (...).

Seis) (...).

Maputo, 1 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária de dez de Junho de dois mil e vinte e dois, na sede da sociedade IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada, sociedade por quotas matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 13008, a folhas 1 verso do Livro C-32, sita rua da Imprensa, número duzentos e cinquenta seis, quarto andar, porta quatrocentos e seis, na cidade de Maputo, se procedeu à deliberação sobre a alteração do artigo quarto dos estatutos, em virtude das sócias Mouhadji Carlitos e Combustíveis, Limitada, terem comunicado à sociedade da alteração da sua denominação social para MCC International Fuel Trading, Limitada, Total Moçambique, S.A. terem comunicado à sociedade da alteração da sua denominação social para Total Energies Marketing Moçambique, S.A. e PETROMOC Bunkering, Limitada terem comunicado à sociedade da alteração da sua denominação social para PETROMOC Marine, Limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e um centavos, correspondendo à soma de trinta quotas, das quais uma quota no valor de 250.033,98MT, pertencente à própria sociedade, IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada; onze quotas no valor nominal de 133.333,33MT, pertencente às sócias Petrogal Moçambique, Limitada; BP – Moçambique, Limitada; Petromoc & Sasol SARL; Vivo Energy Moçambique, Limitada; Petróleos de Moçambique – PETROMOC, S.A.; Total Energies Marketing Moçambique, S.A.; Petrogás, Limitada; Vidagas, Limitada; Exor Petroleum Moçambique, Limitada; Ener Invest, S.A.; IPM – Independent Petroleum Moçambique, Limitada; duas quotas no valor nominal de 133.333,00MT, pertencentes às sócias, I2A – Investimentos e Participações, S.A., e Companhia de Abastecimento de Combustível, Limitada; três quotas no valor nominal de 50.000,00MT, pertencente às sócias Union Energy Mozambique, Limitada e Mitra Energy, S.A. e Dalbit Petroleum Mozambique, Limitada; três quotas no valor nominal de 30.000,00MT, pertencentes às sócias Puma Energy (Moçambique), Limitada; African Petroleum, Limitada e Glencore Moçambique, Limitada; uma quota no valor de 20.000,00MT, pertencente à sócia Moz Top – Energia, Limitada; quatro quotas no valor nominal de 5.000,00MT cada, pertencentes às sócias Petromoc Marine, Limitada, Petroda Moçambique, Limitada, MCC International Fuel Trading, Limitada e Mount Meru Petroleum Moçambique, Limitada; duas quotas no valor de 1.000,00MT, pertencente às sócias Camel Oil, Limitada e GTS Combustíveis, Limitada, duas quotas no valor nominal de 500,00MT, pertencente às sócias Liberty Oils, S.A. e Rur Energia, Limitada; uma quota no valor nominal de 300,00MT, pertencente à sócia Bionergia, Limitada.

Maputo, 5 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Indústria Moageira-Moma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101845222, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Indústria Moageira-Moma – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Nordino Ossufo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031202861256J, emitido a 12 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula.

Que celebra por si o presente contrato de sociedade que, na sua vigência, se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Indústria Moageira-Moma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Moma, posto administrativo de Macane, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) Comércio a retalho e a grosso em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;

b) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares em estabelecimentos especializados;

c) Comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados;

d) Comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados;

e) Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações em estabelecimentos especializados;

f) Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados;

g) Comércio a retalho de pão, produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados;

h) Comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados;

i) Comércio a retalho de bebidas em estabelecimentos especializados;

j) Outro comércio a retalho de produtos novos, em estabelecimentos especializados;

k) Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil maticais), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Nordino Ossufo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo único sócio Nordino Ossufo, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 18 de outubro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Informática Fasifica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101862240, uma entidade denominada Informática Fasifica, Limitada.

Fernando Tsatsele Benzane, solteira, maior, natural de Chibuto, residente em Matola A, quarteirão 19, casa n.º 1, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100103697S, emitido a 10 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola; e

Juan Manuel Lopez Alarcon, casado, natural de Granma, Cuba, residente em Maputo, bairro Central, avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1349, portador de DIRE n.º 11CU00021199A, emitido a 6 de Dezembro de 2021, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Informática Fasifica, Limitada, e tem a sua sede no Bairro das Mahotas, avenida Cardeal Dom João Alexandre, n.º 2224, rés-do-chão, cidade de Maputo, distrito municipal KaMavota.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal consultoria informática, venda e reparação de *software* e sua comercialização, gestão de sistema informático, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de equipamentos informáticos, eletrónicos de telecomunicação e suas partes, prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido por duas quotas desiguais:

a) Uma quota no valor nominal de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fernando Tsatsele Benzane; e

b) Outra com o valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Juan Manuel Lopez Alarcon.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Juan Manuel Lopez Alarcon, nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

J M Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais de Inhambane sob NUEL 101835820, a entidade legal supra constituída por: José Muvala António Magalhães, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080600580191N, de vinte e três de Dezembro dois mil e quinze, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de cidade de Inhambane, residente no bairro Muele -2, cidade de Inhambane, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de J M Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no distrito de Inhassoro, bairro Sede, província de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo ideterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços: Construção civil, transporte e *catering*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertecente ao sócio único José Muvala António Magalhães.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e a forma de obrigar

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por José Muvala António Magalhães, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, e na ausência dele poderá delegar alguém para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre para sócio e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre queisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necesário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omisso no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 13 de Setembro de 2022. — A Conservador, *Ilegível*.

Karan Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob NUEL 101867048, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Karan Agro, Limitada. Constituída entre os sócios: Raj Ratna International FZ-LLC, sociedade por quotas, representado pelos accionistas da empresa, nomeadamente os senhores, Himanshu Pannalal Shah, Hardik Manishkumar Sheth e Utsav Agarwal, estrangeiros e Utsav Agarwal, de nacionalidade indiana, casado com Surbhi Agarwal, em regime de separação de bens, residente na cidade de Maputo, portador do

Passaporte n.º Z637110, emitido no dia 7 de Maio de 2021, pela República da Índia. Celebram o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A denominação da sociedade Karan Agro, Limitada, sediado na cidade de Beira, bairro dos Pioneiros, província de Sofala, pode, por deliberação dos sócios, transferir, abrir, manter ou extinguir sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os parceiros julgarem necessário.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade tem o início a partir da data de registo e sua duração e por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objectivo da empresa é realizar as actividades de comércio, produção, refinação e fabricação de óleo alimentar, para venda a grosso em território nacional e exportação, bem como qualquer outra actividade comercial em que os sócios concordam e cujo exercício é legal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de seis milhões de meticais (6.000.000,00MT), divididos em duas partes desiguais:

a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões, novecentos e quarenta mil meticais (5.940.000,00MT), equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Raj Ratna International FZ-LLC;

b) E outra quota no valor nominal de sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondente a 01% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Utsav Agarwal.

Dois) Os sócios podem aumentar seu capital social uma vez ou mais com ou sem a entrada de novos membros.

Três) Não haverá capitalização adicional de capital, mas os sócios podem fazer provisões que a sociedade não terá, sob condições a serem estabelecidas pela decisão que considerem benéfica para a empresa.

ARTIGO SETE

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo sócio, que fica desde já nomeado como administrador, o senhor Utsav Agarwal, com dispensa de garantia, e sua assinatura é suficiente para obrigar a empresa a todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá estabelecer obrigatoriamente, com poderes que considere apropriados, bem como substituir ou delegar todos ou parte de seus poderes de administração a um terceiro por procuração.

Nampula, 2 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Kay Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Agosto de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas trinta e seguintes do livro de escrituras avulso número quarenta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade que adopta a denominação: Kay Serviços, Limitada, com sede na cidade da Beira, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: Aluguer de veículos automóveis, meios de transporte terrestre sem operador (excepto veículos automóveis), máquinas e equipamentos diversos (sem operador), actividades de limpeza geral em edifícios, captação, tratamento e distribuição de água, plantação e manutenção de jardins e outras actividades de consultoria técnica e científica, importação de veículos, máquinas e equipamentos, prestação de serviços em diversas áreas do objecto principal.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que previamente decidido pela sócia e obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas iguais, distribuídos de seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal correspondente a cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social (50%), pertencente ao sócio Margarido Ngwenha Manhanga;

b) Uma quota no valor nominal correspondente a cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, (50%), pertencente a sócia Camila Caetano Chapamba.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme o que vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração ou gerência)

A administração da sociedade, bem como, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelos sócios que, desde já ficam nomeados administradores, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

ARTIGO QUINTO

(Obrigatoriedade)

A sociedade obriga-se nas seguintes condições, pela assinatura de um dos sócios ou por um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO SEXTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

Os sócios podem decidir deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, em

consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, de gestão ou simples participação.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas, bem como, a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas serão por decisão dos sócios.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou oneração que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito e, bastando que os herdeiros, sendo mais do que um, nomeiem um de entre eles para os representar.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade se dissolve nos casos e termos previstos na Lei Comercial e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

KKLM Interprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101854981, uma entidade denominada KKLM Interprise, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

Lucílio Celso Chona Mondlane, casado com Neima Carmen Bearina Mondlane, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101133233I, emitido a 8 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação civil de Maputo e residente no bairro de Tchumene II, quarteirão 16, casa n.º 185, cidade da Matola.

Neima Carmen Bearina Mondlane, casada com Lucílio Celso Chona Mondlane, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201757738F, emitido a 22 de Dezembro de 2020, pela Direção de Identificação Civil de Maputo e residente no Bairro de Tchumene II, quarteirão 16 casa n.º 185, cidade da Matola, que outorga por si e em representação dos seus filhos menores: Kayd Lucílio Mondlane e Kendrick Lucílio Mondlane naturais de Maputo e residentes na cidade da Matola em virtude de poder parental que lhes assiste.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

A sociedade adopta a denominação KKLM Interprise, Limitada, e tem como sede bairro de Thumene II, quarteirão 16 casa número 185, cidade da Matola, e por deliberação dos sócios a sociedade pode tranferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se do início a partir da data que a sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Implementação de sistemas integrados;
b) Venda de material de escritório e equipamentos informático;
c) Fornecimento de equipamentos industriais de pequeno, médio e grande porte;
d) Inspensão do ambiente no trabalho;
e) Auditoria de higiene e saúde, segurança e meio ambiente do trabalho;
f) Treinamento de primeiros socorros, combate a incendios;
g) Consultoria em higiene e saúde, segurança e meio ambiente de trabalho;
h) Gestão de empreendimentos comerciais;
i) Serviços de consultoria em contabilidade, fiscalidade, administração, gestão e jurídica.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, intregralmente realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a quatro quotas desiguais, assim distribuidas:

a) Uma quota no valor nomial de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertecente ao Lucílio Celso Chona Mondlane;
b) Uma quota no valor nomial de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertecente a Neima Carmen Bearina Mondlane;
c) Uma quota no valor nomial de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertecente a Kayd Lucílio Mondlane;
d) Uma quota no valor nomial de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertecente a Kendrick Lucílio Mondlane.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos Sócios alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social para que se observaram as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o motante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo ao sócio como e em prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios, depende de autorização da sociedade consedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) Administração da sociedade será exercida e representada pelos sócios Lucílio Celso Chona Mondlane e Neima Carmen Bearina Mondlane.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores condições necessárias e suficientes para a movimentação das contas bancárias e contratos de financiamento.

Três) Os sócios menores Kayd Lucílio Mondlane e Kendrick Lucílio Mondlane serão representados pela sócia Neima Carmen Bearina Mondlane.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representates legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representes legais, poderão os interessados pagarem e adequirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que a balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeiará uma comissãi liquidatária.

Maputo, 4 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Libra Beauty House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101867277, uma entidade denominada Libra Beauty House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nilza Alice Américo Novele, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105007677758I, emitido a 15 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui a presente sociedade como sócio único, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Libra Beauty House – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 925, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de salão de beleza e boutique;

a) Venda e confecção de perucas e próteses de cabelo;
b) Venda de roupa, calçados e acessórios;
c) Venda de produtos de beleza.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente reali-zado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Nilza Alice Américo Novele.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio ou por um ou mais administradores, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Casos missos

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 4 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

LM Construções e Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação LM Construções e Serviços, Limitada, tem a sua sede na rua 4.077, quarto bairro Unidade Santagua, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 15 de Setembro de 2022, Registada sob NUEL 101837440, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 15 de Setembro de 2022.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação de LM Construções e Serviços, Limitada, é uma empresa de construção civil.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A LM Construções e Serviços, Limitada, vai ter a sua sede na rua 4.077, Quarto bairro Unidade Santagua, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo abrir delegações ou representações em qualquer parte do país.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A empresa tem como objecto o exercício de construção civil de estradas pontes, edifícios e outros serviços no mercado nacional.

Dois) A empresa poderá com vista a prsecução do seu objecto social, quer participando no capital social, quer no regime de participação não solicitaria de interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, constituído de valores monetários 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a quota do sócio único Mendelio António Súliua, solteiro, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040105817212J, emitido a 17 de Fevereiro de 2021, pela DIC da Cidade de Quelimane, com NUIT 158127547.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou pela incorporação dos suprimentos feitos pelo proprietário ou capitalização parte dos lucros.

ARTIGO CINCO

(Gerência)

Um) O director da empresa será o proprietário, Mendelio António Suliua, a partir da data desta escritura.

Dois) É uma gerência de gestão estratégica que proporciona equilíbrio entre objectivos de custo e longos prazos, entre medidas financeiras e não-financeiras, entre indicadores de tendência e ocorrências e entre as perspectivas internas e externas de desempenho. Utilizado por altos executivos como a principal ferramenta organizacional para imponentes processos gerências.

ARTIGO SEIS

(Assinaturas)

A empresa fica validamente obrigada pela assinatura individualizada do director da empresa.

ARTIGO SETE

(Dissolução)

A empresa só de dissolve nos casos determinados por lei e será então liquidada com o proprietário deliberar da falência.

ARTIGO OITO

(Casos omissos)

Em caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 28 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

LNG. Integrity – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação LNG. Integrity – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com sede social no bairro do Aeroporto, rua 1096, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada no dia 18 de Novembro de 2021, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101651509, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta denominação de LNG. Integrity – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro do Aeroporto, rua 1096, na cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável. A presente sociedade terá a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objectos sociais principais:

a) Fornecimento de bens e prestação de serviços;
b) Fornecimento de produtos de primeira necessidade;
c) Fornecimento de materiais de escritório;
d) Prestação de serviços de limpeza e jardinagem;
e) Prestação de serviços de consultoria no âmbito da educação comunitária;
f) Prestação de serviços de consultoria de impacto ambiental;
g) Prestação de serviços de consultoria e fiscalização de atividades no âmbito social;
h) Comércio geral.

Dois) A sociedade deverá ainda desen-volver outras atividades afins de completar as referidas no número anterior.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital de outras sociedades ainda que estas tenham um objeto social diferente ou igual bem como pode se associar, ou seja, qual for a forma de sociedade com outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil maticais) e corresponde a uma única cota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Leonel Guedes de Abranques Munhela, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.° 040100057968C, emitido a 27 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com o NUIT 110581262.

Dois) O sócio pode exercer atividade profissional para além da sociedade.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Quatro) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva ao direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por neste nomeado, por ordem ou com a autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização previa do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência os justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma provada por deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 22 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Loyallubb – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Loyallubb – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101834131, em que Cassamo Cabral, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma da sociedade)

A sociedade adopta a denominação Loyallubb – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Sem prejuízo de futura alteração do objecto social, a sociedade se propõe a desenvolver as seguintes actividades:

a) Comércio à grosso e retalho de óleos e lubrificantes para todo tipo de veículo à motor;
b) Importação e exportação;
c) Transporte e logística;
d) Serviços de limpeza, em edifícios e em equipamentos industriais;
e) Fornecimento de equipamentos industriais de higiene e segurança;
f) Actividades de serviços de apoio prestado às empresas.
g) Lavagem de veículos automóveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Gaza, cidade de Chibuto, bairro 25 de Junho, podendo por delegação da assembleia geral, alterar a sua sede e abrir delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimentos, quando e onde no lugar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital pertencente ao sócio Cassamo Cabral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Cassamo Cabral, ou da pessoa que ele designar para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido por entendimento do sócio único e subsidiariamente pelo Código Comercial e demais legislação à matéria aplicável.

Está conforme.

Beira, 30 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Madeira Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Madeira Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Primeiro de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia NUEL 101851133, do registo das Entidades Legais de Quelimane.

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se apartir do início da data da sua escritura no dia 11 de Outubro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação com sede Madeira Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade esta sediada no bairro Aeroporto, na avenida Agostinho Neto, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Exercer actividades na área de reprografia, prestação de serviços em informática, electricidade, designer, frio, serigrafia, limpeza, consultoria (contabilidade e construção civil), venda a grosso, fornecimento de alimentação, fornecimento de materiais de escritórios, transporte e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor. Actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a100% da única quota. pertencente ao sócio Sambel Madeira Nobre, solteiro, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 04010121659B, emitido a 3 de Setembro de 2021, pela DIC da Cidade de Quelimane, com NUIT 111663971

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade é regida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência são constituídos único sócio Sambel Madeira Nobre.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, reservando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir representante, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

ARTIGO SEXTO

(Deposições finais)

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade dependem de aprovação de assembleia geral.

Três) Os casos e omissões serão regulados pela legislação comercial em vigor e sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Quelimane, 11 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Malik Global Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101866939, uma entidade denominada Malik Global Services, Limitada.

Adriano Ernesto Rafael, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, distrito Municipal 1, bairro de Polana Cimento casa n.º 571, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100033098B, emitido a 21 de Março

de 2022 e válido até 20 de Março de 2027, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Malik Mbhira Rafael, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108981145M, emitido a 31 de Março de 2022 e válido até 30 de Março de 2027, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na Avenida Ahmed Sokou Toure, distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Malik Global Services, Limitada (MGS, Lda.), tem a sua sede na Rua Antonio da Conceicao, n.º 1028, bairro da Malhangalene, podendo abrir sucursais no bairro Natikire, na cidade de Nampula, Mualakhu ou filiais em todo território nacional ou além fronteiras, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A presente sociedade tem por objecto:

a) Serviços de transportes de cargas, mercadorias;
b) Taxi e serviços de logística;
c) Agenciamento, serviços de restauração;
d) Ferragens, *car wash*, servicos de limpeza em edifícios e jardinagem;
e) Serelharia, e carpintaria, serviços de plainagem de madeira e comércio geral;
f) Actividade de serração, produção e venda de tabuas, pranchas e parquê.

ARTIGO TECEIRO

(Capital social)

A sociedade tem como capital social, 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em espécie, correspondente a um valor nominal pertencentes aos sócios Adriano Ernesto Rafaél no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais) e Malik Mbhira Rafael no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por Adriano Ernesto Rafael, que ficaram dispensados de prestar caução a ser escolhido pelo sócio, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete ao sócio Adriano Ernesto Rafael representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna ou internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro

Dois) Balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício de uma proposta de aplicação de resultados.

Maputo, 4 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Food Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101863301, uma entidade denominada Moz Food Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeira: Albertina Carlos Guirrugo, com sede no distrito de Marracuene, província de Maputo, residente no distrito de Marracuene, bairro Kumbeza, quarteirão 1, n.º 38, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500112693B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia 15 de Março de 2010, válido até vitalício.

Segundo: Buntukazi Xuba, com sede na África do Sul, residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A09015568, emitido pelo Department of Home Affairs, no dia 19 de Dezembro de 2019, válido até o dia 18 de Dezembro de 2029.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Moz Food Group, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, Posto Administrativo de Marracuene, parcela n.º SMP/2020/1190/0189[BE201, BLOCO: 25], podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: (*i*) avicultura, (*ii*) pecuária, (*iii*) agricultura, (*iv*) agro-processamento, (*v*) comercialização agrícola (*vi*) importação e exportação, (*vii*) venda, aluguer e manutenção de equipamentos agrícolas diversos e (*viii*) consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 76.500,00MT (setenta e seis mil e quinhentos meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital, pertencente à senhora Albertina Carlos Guirrugo;
b) Uma quota de 74.500,00MT (setenta e quatro mil e quinhentos meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital, pertencente à Sra Buntukazi Xuba.

ARTIGO QUINTO

(Administradores)

Um) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não sejam os sócios.

Dois) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício do seu cargo, salvo nos casos em que assim seja determinado pela assembleia geral.

Três) Desde já, fica nomeado como administradora a senhora Albertina Carlos Guirrugo.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 4 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

NBS – Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade NBS – Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101754510, entre, Nicola Bobone Sumal, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhassunge, residente na cidade da Beira.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada NBS – Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Avenida Lourenço Marques, e podendo actuar a nível nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestar serviços de serigrafia, venda e aluguer de máquinas, assistência técnica de máquinas.

Dois) Actividades secundárias: venda de material de escritório, informático e consumíveis, venda de material de limpeza e higiene.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de trinta mil meticais, pertencente ao socio único Nicola Bobone Sumal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100485728C, emitido em Beira, representando cem por cento do capital social declarado.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes for necessário por deliberação da direcção.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo de sócio Nicola Bobone Sumal. O gerente pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do gerente, ou a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SEXTO

(Dissociação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Okay Comercial – Sociedade Unipessoal, Liimitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101864448, uma entidade denominada Okay Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Sofia Noormahomed, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010014171S, emitido a 2 de Outubro de 2019, pela Direcção de Idententificação Civil da Cidade da Maputo, residente no Fomento, casa n.º 72, cidade da Matola.

Pelo presente instrumento, constitui a sociedade denominada Okay Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO UM

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Okay Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, rua da Farmácia, Fomento, n.º 72, quarteirão C.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO DOIS

Objecto

A sociedade dedicar-se-á a:

a) Venda de todo tipo de material informático e venda de consumíveis de escritório;

b) Reparação de material informático.

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma só quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pelo senhor Ana Sofia Noormahomed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUATRO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ficará a cargo do sócio único Ana Sofia Noormahomed, podendo este, designar ou constituir mandatários conferindo-lhes específicos ou plenos poderes de representação e administração corrente.

Dois) Salvo deliberação do sócio único a administração da socioedade manter-se-á a cargo do administrador indicado no número anterior, sem prejuízo, de outro administrador ser nomeado posteriormente, o que não implica a exoneração daquele, se não for expressamente deliberada.

Três) Havendo deliberação de indicação de mais um administrador para a sociedade, a mesma deverá indicar os poderes de cada um dos administradores e/ou o modo de funcionamento da administração.

ARTIGO CINCO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Código Comercial vigente.

Maputo, 4 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Petroleum Managers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101842010, uma entidade denominada, Petroleum Managers, Limitada, entre:

Primeiro. Petrotools – Sociedade Unipessoal, Lda, registada com NUEL 101319075, com o, representada por Fátima Suleman Haffejee, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100335385C, emitido a 3 de Maio de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. KK Contabilidade & Consultoria, Lda, registada com NUEL 101840468, representada por Dário Magide Mendes Liasse, maior, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilherte de Identidade n.º 100100778222A, emitido a 5 de Maio de 2021, Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado, a 19 Setembro do ano de dois mil e vinte e dois, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Petroleum Managers, Limitada, adiante designada abreviadamente por Petroleum Managers.

Dois) Ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladmir Lenine n.º 461.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com negócios e investimentos, consultoria, finanças, contabilidade, auditoria e concepção de projectos, certificação e qualidade, treinamento e formação, prestação de serviços nas áreas de imobiliária, hotelaria e turismo, restauração *rent-a-car*, informática, importação e exportação de vários produtos, minerais, energéticos, informáticos, agrícolas, máquinas, equipamentos, e entre outros, mediação, intermediação, gestão de negócios, marcas, imagem, *marketing* e publicidade, prestação de serviços e consultoria na área de construção civil, pavimentação e betoneiras, prestação de serviços e consultoria nas áreas de transporte de cargas diversas, combustíveis, gás, cargas especias e perigosas, logistica, manuseamento e agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias em trânsito, frete, fretamento, armazenagem e conferência de mercadorias em trânsito e ainda prestação de serviços nas áreas petrolíferas e mineiras, importação e exportação de produtos minérios/petrolíferos e seus derivados, comercialização a grosso e a retalho, distribuição e ainda actividades relacionadas com a sua gestão, pesquisa e transporte, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Petrotools Sociedade Unipessoal, Lda, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50,00% por cento do capital social;

b) KK Contabilidade & Consultoria, Lda, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50,00% por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos;

b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pelos sócios Petrotools Sociedade Unipessoal, Lda e KK Contabilidade & Consultoria, Lda, na qualidade Director Comercial e Director Financeiro, respectivamente, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura do sócio Petrotools Sociedade Unipessoal, Lda, e do sócio KK Contabilidade & Consultoria, Lda, ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos, especificamente, pelo conselho de administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um Director ou de procurador constituído para o efeito e, previamente nomeado por acta deliberativa.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos directores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondestes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 4 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Play Recordings, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de aos vinte dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Play Recordings, Limitada, sita na Avenida Filipe Samuel Magaia, número mil sescentos e quarenta e sete, rés-do-chão, cidade de Maputo com o capital social de cinquenta mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101558916, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo quinto, cessão da quota do sócio Francisco Ardiles dos Santos Milagre, e artigo setimo, nomeação do administrador da sociedade, os quais passam a terem a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Sahid Umar;

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Sahid Umar.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhro Sahid Umar.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser indivualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

Maputo, 27 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Proverde & Serviços Agrários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101864367, uma entidade denominada Proverde & Serviços Agrários, Limitada, entre:

Edson Moisés António Nhancale, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, portador do talão de Bilhete de Identidade n.º 110100035191B, emitido 28 de Abril de 2022 e residente no bairro de Infulene D, quarteirão n.º 41 casa n.º 8321; e

Alózio Salomão Mahuai, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, província de Gaza, portador do talão de Bilhete de Identidade n.º 090300683380N, emitido 17 de Novembro de 2022 e residente no bairro 4 25 de Junho, Chibuto.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Proverde e Serviços Agrários, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá associar-se as outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade, terá a sua sede, na província de Maputo, bairro de Infulene D, quarteirão n.º 41 casa n.º 8321, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

a) A produção e comercialização de diversos produtos alimentares de natureza agrária, e prestação de serviços agrários;

b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para prossecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), dividido e distribuído da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social a favor do senhor Edson Moisés António Nhancale;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social a favor do senhor Alózio Salomão Mahuai;

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer das sócias e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administradores ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios Edson Moisés António Nhancale e Alózio Salomão Mahuai, que ficam designados administradores com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura de dois dos administradores.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Shine Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Shine Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101729109, Alexandre Francisco Júnior, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, onde reside, de nacionalidade moçambicano, constitui uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Shine Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e rega-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede na província de Sofala, podendo por deliberação simplificada da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante deliberação simplificada da assembleia geral, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Limpeza e conservação de edifícios;
b) Manutenção de jardins;
c) Manutenção de bens móveis e imóveis;
d) Manutenção e manutenção de sistema de frios;
e) Prestação de serviços de carpintaria;
f) Prestação de serviços de serralharia;
g) Prestação de serviços gráficos e de serigrafia;
h) Manutenção de redes industriais e doméstica;
i) Manutenção e reparação de viaturas e motorizadas;
j) Fornecimento de material de escritório;
k) Fornecimento de material de limpeza;
l) Fornecimento de gêneros alimentícios;
m) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas mediante uma deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, valor é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente ao único sócio Alexandre Francisco Júnior.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação qualificada da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Alexandre Francisco Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Shoa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e dois, lavrada as folhas cinquenta e à cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Amílcar José Hussein, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100113128S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e dois e residente no bairro Centro Hípico, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada, denominada Shoa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Shoa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, bairro Centro Hípico.

Dois) O sócio por simples deliberação, poderá decidir a mudança da sede e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Fornecimento de bens e serviços;
b) Venda de viaturas e seus acessórios;
a) Venda e montagem de motorizadas, bicicletas e seus acessórios;
b) Venda de produtos químicos para tratamento de água e outros;
c) Venda e montagem de motobombas de água, tubagens e contadores de água;
d) Venda de máquinas de soldar entre outros equipamentos similares;
e) Venda de mobiliários de escritório e de habitação;
f) Venda de electro domésticos;
g) Venda de equipamento informático e seus acessórios;
h) Venda de equipamentos diversos para agricultura;
i) Aluguer de viaturas e maquinarias;
j) Venda de material de construção e outros;
k) Venda de equipamentos solares e outros;
l) Venda de postes de iluminação, material eléctrico (contadores e outros).

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio, é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) correspondente a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão do sócio, até 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), ficando o mesmo obrigado na proporção da respectiva quota.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações e outros semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

a) Com o conhecimento do titular da quota;
b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 27 de Outubro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Smart Africa Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101829723, uma entidade denominada Smart Africa Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Benegildo Raul Nguluve, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete do Passaporte n.º 15AN96124, emitido a 4 de Setembro de 2019, válido até 4 de Setembro de 2024, pelos Serviços Nacionais de Migração da Cidade de Maputo, residente em Vilankulos bairro 5º Congresso.

Que pelo presente instrumento particular constitui uma sociedade comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Smart Africa Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada. E durará por tempo indeterminado. A partir da data da sua criação terá a sua sede e gerência no bairro 25 de Junho A, rua 27, quarteirão 10, casa 112, Maputo-Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto de actividade)

Um) A sociedade têm por objecto principal: venda a grosso e a retalho de material informático.

Dois) A sociedade têm igualmente como objecto: Importação e exportação, prestação de serviços de transporte de mercadorias, delivery, fornecimento de equipamento agricola, industrial e outros, fornecimento de equipamento hospitalar, venda de material de escritório, fornecimento de serviços de jardinagem e limpeza, consultoria e apoio aos negócios, fornecimento de serviços de catering.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Benegildo Raul Nguluve.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital)

A alteração do capital social é decidida em assembleia geral dos sócios e, é por aprovação do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Benegildo Raul Nguluve, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sportivus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101867609, uma entidade denominada, Sportivus – Sociedade Unipessoal, Limitada,que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por Amahoro Lins Mpembeye, de nacionalidade moçambicana, nascido a 26 de Julho de 2000, titular do Bilhete de Identidade n.º110102007645S, emitido a 9 de Maio de 2022 válido até 8 de Maio de 2027, residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sportivus – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sportivus – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na rua Tchamba, n.º 231, rés-do-chão, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

a) Desporto em diversas modalidades;
b) Prestação de serviços de *design*, *marketing* e publicidade;
c) Consultoria em eventos e gestão de projectos;
d) Venda de material de escritório;
e) Importação e exportação, fabricação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais,

corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio o senhor Amahoro Lins Mpembeye.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da direcção e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

Um) Fica nomeado o sócio único senhor Amahoro Lins Mpembeye gerente da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano social e a apresentação das contas coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de 60 dias, um que a todos represente na sociedade.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Sunshine Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101858847, a cargo de Herminía Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sunshine Consulting Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Bonifacio Alberto Ambone, maior, solteiro, natural de Cabo Delgado, distrito de Mueda, residente na cidade de Nampula, bairro de Namutequelia, Unidade Comunal 25 de Setembro, quarteirão n.º 16, casa n.º 32, Bilhete de Identidade n.º 070100937635I, emitido a 13 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, e NUIT 114873993, adiante designado socio único.

Constitui de livre e espontânea vontade uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Sunshine Consulting Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, posto administrativo de Muhala, bairro de Muahivire, podendo abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação noutros pontos do país ou fora do país, onde e quando o sócio achar necessário e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a consultoria de construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 300,000.00MT (trezentos mil meticais) quota respeitante ao sócio único totalmente realizada em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo a este decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade, será exercida em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio único Bonifácio Alberto Ambone.

Dois) O administrador pode, constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo revogá-los a todo o tempo quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres do sócio único)

O sócio tem como direitos e deveres, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e no Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, que aprova o Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou pelo do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio único.

Dois) Em casos de dissolução, os bens pertencentes ao sócio único reverterão a favor deste, desde que sejam salvaguardados os direitos dos trabalhadores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições da lei de sociedade Unipessoal por quotas da República de Moçambique previstas no Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, que aprova o Código Comercial.

Nampula, 13 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sustenall, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101866475 uma entidade denominada, Sustenall, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Divyasree Patibandla, casada, natural de Tangutur, Andhra Pradesh, de nacionalidade indiana, residente acidentalmente nesta cidade, portadora do de Passaporte n.º S6236043, emitido em Vijayawada, a 10 de Agosto de dois mil e dezoito e válido até 9 de Agosto de dois mil e vinte e oito;

Segundo. Lakshamanna Satyanarayana Bhudhavaram, casado, natural de Viligillu Ap, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Nampula, Muhala-Expansão, titular do Passaporte n.º Z3086340, emitido em Maputo, a 2 de Fevereiro de dois mil e quinze e válido até 1 de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco;

Terceiro. Praneeth Nalapeta Phaneendra, casado, natural de Hyderabad, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Nampula, Muhala-Expansão, titular do DIRE n.º 03IN00077731B, emitido na Migração Provincial da cidade de Nampula, a 2 de Março de dois mil e vinte e dois e válido até 1 de Março de dois mil e vinte e três.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sustenall, Lda, sedeada, na Avenida 25 de Setembro n.º 1123, 6.º andar, bairro Central, distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Venda de material eléctrica, mecânica e de construção civil; venda e serviços de veículos, equipamentos de TI; logística e gestão de frontas; fornecimento de serviços na área elétrica, mecânica, eletrônica; *leasing* ou aluguer de equipamentos elétricos e mecânicos; Prestação de serviços na manutenção de equipamentos elétricos e mecânicos; serviços de consultoria e engenharia na área elétrica, eletrônica, mecânica e outros diagnósticos diversos, prestação de serviços na de consultoria e gestão.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, pertencente a sócia Divyasree Patibandla, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil meticais, pertencente ao sócio Lakshamanna Satyanarayana Bhudhavaram a cinquenta e dois por cento do capital social;

c) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, pertencente ao sócio Praneeth Nalapeta Phaneendra, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Lakshamanna Satyanarayana Bhudhavaram.

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser indivualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Tarisol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Tarisol, Limitada, matriculada sob NUEL 101367398 entre Tarcisia André Meque Muloche, Maria Almija Rodrigues Pulseira, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a denominação Tarisol Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Tarisol Limitada, tem sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agência e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social restaurante e *take away* e outros afins, mas, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requera as respectivas licenças ou alvará.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais dividido em duas quotas iguais a saber:

a) Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Tarcisia André Meque Muloche;

b) Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Almija Rodrigues Pulseira.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem ao sócio Maria Almija Rodrigues Pulseira, desde já nomeada, com dispensa de caução, cuja assinatura obrigara validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gerência poderá delegar os seus poderes no todos ou em parte, em qualquer dos sócios ou mesmo a qualquer pessoa estranha a sociedade, se tal for acordado pelos sócios.

Três) É expressamente vedada a gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto seja omisso regularão as disposições do Código Comercial e outra legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 19 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

WHT Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Maio de dois mil e vinte e dois da sociedade WHT Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 101276023, deliberaram a cessão de quotas no valor de quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove meticais e noventa e nove centavos que os sócios Gavin Beattie Moffett, Peter Bakker e Michael John Sill possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Marcus Paulo Amiel de Araújo. Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo um e quatro dos estatutos e passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se WHT Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e está constituída como sociedade unipessoal por tempo indeterminado, regido pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

.....

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao senhor Marcus Paulo Amiel de Araújo.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Maputo, 26 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.